



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MIRAÍMA



LEI Nº 394/2011

Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Miraima aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, órgão consultivo e deliberativo, vinculado a Secretaria de Assistência Social de Miraima - Ceará, com a finalidade de propor diretrizes gerais de ações governamentais que garantam a igualdade Racial deste Município, em todas as esferas da administração municipal, de forma a assegurar à população negra e demais etnias o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

- I. Atuar no controle social das políticas públicas em prol da Promoção da Igualdade Racial no Município.
- II. Estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates das condições de vidas das diversas etnias do município, visando eliminar todas as formas de discriminação e racismo.
- III. Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados das populações negras e indígenas.
- IV. Receber, analisar denúncias de toda sorte de discriminação e violência contra as diversas etnias e encaminha - las aos órgãos competentes para providencias efetivas, e acompanhar os procedimentos pertinentes.
- V. Manter canais permanentes de relação com o movimento negro, apoiando o desenvolvimento de suas atividades, sem interferir no conteúdo e orientação das mesmas.
- VI. Encaminhar sugestões de projetos de leis para o Poder Executivo, ou Legislativo.
- VII. Estabelecer intercâmbio com entidades afins.
- VIII. Organizar junto com as Coordenadorias ou Secretarias Municipais as Conferências Municipais de Promoção da Igualdade racial.
- IX. Criar comissões e grupos temáticos, quando se fizer necessário, para estudos e análise de questões referentes às raças e etnias.
- X. Promover e divulgar os instrumentos internacionais dos quais o Brasil é signatário, que tratam da Promoção da Igualdade racial.
- XI. Promover seminários e encontros municipais sobre os temas importantes para a promoção da Igualdade Racial do Município.
- XII. Subsidiar as ações da Coordenadoria ou Secretaria Municipal de Promoção da

Esplanada da Estação, 433 - Centro

CNPJ(MF) nº 10.517.563/0001-05

Prefeitura/Recepção: (88) 3630-1001

Sec. Ação Social: 3630-1172

Gabinete do Prefeito/Fax: (88) 3630-1145

Sec. Educação: (88) 3630-1300

CEP: 62.530-000

Miraíma - Ceará

CGF nº 06.920.294-0

Sec. Saúde: (88) 3630-1056

Sec. Infraestrutura: (88) 3630-1167



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MIRAÍMA



Igualdade Racial, por meio de sugestões e apoio.

XIII. Estabelecer critérios para a aplicação dos recursos do Fundo Especial de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade racial terá a seguinte estrutura:

- I. Colegiado;
- II. Presidente;
- III. Vice-Presidente;
- IV. Secretária Executiva.

Art. 4º. O Colegiado, órgão máximo de deliberação do Conselho, é constituído de 10 (dez) conselheiros titulares e 10 (dez), sendo 5 (cinco) representantes do Poder Público, com suas suplentes e 5 (cinco) da Sociedade Civil, com seus suplentes. Todos terão mandatos de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§1º. Os representantes da Sociedade Civil, e 03 (três) suplentes, serão selecionados dentre aqueles que tenham envolvimento com as questões de raças e etnias, seja pela militância, seja pela produção de estudos e pesquisas, seja pela atuação relevante em relação à promoção da Igualdade Racial e ou por terem liderança na comunidade, por uma Comissão composta para este fim pelo Colegiado.

§ 2º. O processo seletivo acima referido será aberto a todas as entidades e/ou grupos que tenham objetivos relacionados à políticas de promoção da igualdade racial que exercerem liderança na comunidade, devendo as vagas serem preenchidas a partir de critérios objetivos previamente definidos em edital expedido pelo Conselho Municipal.

§4º. A função de Conselheira(o) não será remunerada, mas, será considerada serviço público relevante.

Art. 5º. A Secretaria Executiva não será conselheira e será paga pela Prefeitura, sendo a responsável pela gerência do Conselho.

Art. 6º. Nas primeiras reuniões do Conselho Municipal, será discutido e aprovado o Regimento Interno para seu pleno funcionamento, que será legalizado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º. O Gabinete do Prefeito adotará as providências necessárias à operacionalização e ao funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, dotando-o de condições físicas e meios de execução propícia ao atendimento de suas finalidades legais.

Art. 8º. Fica criado o Fundo Especial do Conselho Municipal de promoção da Igualdade racial, destinado a gerir recursos e financiar as atividades do Conselho, de acordo com o orçamento apresentado anualmente pelo Poder Executivo.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MIRAÍMA



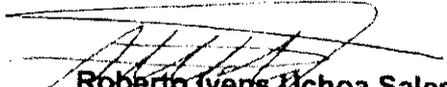
Art. 9º. Constituirão o Fundo Especial mencionado, além da verba consignada no orçamento anual, doações de entidades não governamentais e verbas oriundas de convênios com órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, Federal ou Estadual.

Art. 10 O Conselho Municipal poderá solicitar ao Prefeito que sejam colocados a sua disposição servidores públicos municipais necessários ao atendimento de suas necessidades.

Art. 11 O Conselho formalizará suas deliberações por meio de resoluções, as quais se dará a publicidade possível.

Art.12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, Estado do Ceará, aos 12 dias do mês de Dezembro de 2011.


Roberto Ivens Uchoa Sales
Prefeito Municipal